

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 224



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

DECRETO Nº 010, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Instrução nº 01/2021-SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no art. 90, inciso I, alínea “j” da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 9º do Decreto Municipal nº 011, de 07/02/2014;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os valores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde nos termos de sua Instrução nº 01/2021-SMS, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 23 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO Nº 01/2021-SMS

Estabelece remunerações para serviços médico dos trabalho, e de profissional nutricionista a serem prestados por pessoas físicas e jurídicas através do Programa de Credenciamento na área de saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da **Lei Municipal nº 639, de 17 de janeiro de 2014**, que dispõe sobre a execução de ações e serviços de saúde pública através da participação da iniciativa privada sob o regime de credenciamento, e

Considerando o Art. 9º do Decreto nº 011, de 07 de fevereiro de 2014,

Considerando a Ata de nº 001, de 26 de janeiro de 2021, do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE

Incluir os serviços abaixo especificados e definir valores para remuneração dos mesmos:

Procedimentos	Valor (R\$)
Assistência Médica Especializada Prestação de Serviços de Médico do Trabalho com profissional na especialidade em medicina do trabalho, por unidade de atendimento/consulta.	R\$ 80,00/Atendimento
Assistência Especializada Prestação de Serviços de Nutricionista com profissional na especialidade de nutricionista, por unidade de atendimento/consulta.	R\$ 25,00/Atendimento

Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ventania, em 22 de fevereiro de 2021.

ADRIANO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura do Município de Ventania Estado do Paraná		
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO		Data Assinatura
		19/02/2021
TOMADOR:	MUNICÍPIO DE VENTANIA	
AGENTE FINANCEIRO:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	
NATUREZA:	Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – CONTRATO Nº 0527318 – DVº: 93.	
OBJETO:	Altera o ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES e ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.	
ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES		
CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
05.001.15.451.0006.1006	4.4.90.51	Obras Urbanas e Rurais com recursos de operação de crédito
ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0527318-93	VENTANIA	PR
Programa	TOMADOR	
FINISA	MUNICÍPIO DE VENTANIA - PR	
Data da Primeira Amortização	Valor do Financiamento	
08/04/2022	R\$ 4.500.000,00	
Periodicidade dos desembolsos		
Trimestral		
Total por Exercício		
Ano	Valor (R\$)	
2020	3.020.953,86	
2021	1.479.046,14	

Ano I – Edição nº 224 – Ventania, 23 de fevereiro de 2021

Prefeitura de Ventania – Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 2 de 8



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

PORTARIA Nº 050/2021

Designa servidores para compor a Comissão Especial de Seleção, conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA – PARANÁ**, na competência de suas atribuições, com amparo na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 8745/93, e na Lei Orgânica do Município e com base na Lei Municipal nº 548, de 21/06/2011, e considerando:

- I - o dever constitucional do Estado de ofertar o ensino educacional e demais serviços públicos à população;
- II - que a urgência se justifica pela necessidade de manter a regularidade na oferta do ensino, e,
- III - que por se tratar de serviço público essencial de educação, o Estado não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores José Carlos Costa dos Santos, CPF 073.079.359-10, Fabiana Pedrosa, 046.935.959-50, Wilmara Aparecida Batista Lima, CPF 495.150.639-49, e Josélia de Oliveira, CPF 515.678.819-04, para, sob a Presidência do primeiro e Secretariada pela segunda, constituírem a Comissão Especial de Seleção, com a finalidade de promover a seleção de candidatos conforme Edital nº 003/2021 – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos vinte e três dias de fevereiro de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 1/2021

O Município de Ventania torna público que fará realizar, no dia treze de abril de 2021, às nove horas, na sede da Prefeitura à Av. Anacleto Bueno de Camargo nº 825, Centro, em Ventania, Paraná, licitação na modalidade Concorrência, que tem por objeto a outorga onerosa em favor de duas empresa, microempresa ou microempresário individual, dos serviços funerários em todo o território do município, pelo tipo de melhor técnica e maior oferta de preço, nos termos do inciso VI do art. 15 da Lei Federal no 8.987/1995, por lote, tipo Técnica e Preço, conforme discriminados no edital e seus anexos.

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ventania.pr.gov.br, ou na sede da Prefeitura, no endereço acima indicado a partir do dia 25/02/2021, no horário comercial. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (42) 3274-1144.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, aos vinte e três dias de fevereiro de 2021.

JOSÉ LUIZ BITENCOURT

Prefeito Municipal

LEI Nº 823, DE 23 DE FEVEREIRO 2021

CONSOLIDA, REVOGA E ATUALIZA AS NORMAS QUE DISPÕEM SOBRE CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 092 de 22/04/1996, alterado pelas Leis nº 156 de 18/12/1998, Lei nº 163 de 01/06/1999 e Lei nº 572 de 27/12/2012, em caráter permanente, como órgão deliberativo de Assistência Social, passa a vigorar com nova redação, a contar da promulgação desta Lei.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ventania é vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas referentes a passagens, traslados, alimentação, hospedagens de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.

§ 1º - As ações deliberativas e reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da assistência social, contribuindo para a continuação do processo de implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

§ 2º - As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas à execução dos serviços prestados pela Política Municipal de Assistência Social e pelas entidades e organizações de assistência social privadas, e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de assistência social.

§ 3º - O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços sócios assistenciais para todos os destinatários desta Política.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DO EXERCÍCIO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - elaborar, alterar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria-Executiva, Presidência, Vice-Presidência, secretaria de mesa e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários, que serão definidos no Regimento Interno;
- d) processo eletivo para escolha do Conselheiro Presidente e Vice-Presidente;
- e) processo de eleição dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, conforme previsto na legislação;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos Conselheiros;

Ano I – Edição nº 224 – Ventania, 23 de fevereiro de 2021

Prefeitura de Ventania – Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – (42) 3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Página 3 de 8



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

- h) trâmites e hipóteses para substituição de Conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões e os casos de admissão e de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões da Plenária.
- II - aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- III - convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- IV - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;
- VI - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII - aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do Suas (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);
- VIII - zelar pela implementação do Suas, buscando suas especificidades no âmbito do governo municipal e efetiva participação dos segmentos de representação dos conselhos;
- IX - participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social de todos os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social (FMAS);
- X - aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- XI - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho.
- XII - propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- XIII - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no município;
- XIV - informar ao Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para que este adote as medidas cabíveis;
- XV - acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal, efetivado na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e Comissão Intergestores Bipartite - CIB, estabelecido na NOB/SUAS;
- XVI - divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- XVII - acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- XVIII - publicar no respectivo Diário Oficial as suas deliberações.
- XIX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família.
- Art. 4º** - Para o exercício de suas competências, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) solicitará os seguintes documentos e informações:
- I - da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- a) o plano municipal de assistência social;
- b) o plano de ação de assistência social;
- c) a proposta orçamentária da secretaria de assistência social para apreciação e aprovação;
- d) o plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);
- e) o plano de aplicação do fundo municipal, balancete trimestral e prestação de contas ao final do exercício;
- f) as informações relativas ao montante de recursos transferidos para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), quando for o caso;
- g) as informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de assistência social;
- h) a relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- i) os demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- j) o relatório anual da gestão e demonstrativo sintético da execução física e financeira.
- II - das entidades e organizações de assistência social:
- a) o estatuto social;
- b) o plano de trabalho;
- c) o relatório anual de execução do plano de trabalho;
- d) os documentos contábeis.
- III - do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS):
- a) para conhecimento, os documentos deliberados em Assembleia Geral, principalmente as atas;
- b) quando necessário, o assessoramento na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo CNAS.
- IV - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), a senha de acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (Rede Suas).
- V - da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), para conhecimento, os documentos de pactuações publicadas no Diário Oficial do Estado.
- Parágrafo único** - Além dos documentos elencados nos incisos de I a V, o CMAS poderá requisitar outros que se fizerem necessários para o exercício de suas competências.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Art. 5º - O Conselho de Assistência Social deverá ser composto por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o presidente eleito, entre os seus membros, em reunião plenária, com a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º - Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 2º - Quando houver vacância no cargo de presidente no mandato em exercício não poderá o vice-presidente assumir para não interromper a alternância da presidência entre governo e sociedade civil, cabendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, conforme previsão a constar no Regimento Interno do Conselho.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

§ 3º - Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão estar contempladas no Regimento Interno.

§ 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto por 10 (dez) membros titulares, com seus respectivos suplentes, respeitados os seguintes critérios:

I - cinco representantes de secretarias municipais, e que sejam servidores que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública, indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do poder Executivo, da seguinte forma:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - cinco representantes da Sociedade Civil, eleitos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil, com apoio técnico da gestão e secretaria executiva, sob supervisão do Ministério Público e composta da seguinte forma:

- a) dois representantes dos usuários e/ou organizações dos usuários da assistência social;
- b) dois representantes de entidades e/ou organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- c) um representante das organizações dos trabalhadores do SUAS.

§ 5º - No caso de não haver inicialmente representação de um dos segmentos previstos no inciso II, a vaga deverá ser preenchida por um dos demais segmentos.

§ 6º - Ocorrendo vacância de titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo representante. No caso de a vacância se referir à representação governamental, caberá à mesa diretora do CMAS encaminhar ao titular da Pasta o pedido de substituição de seu representante.

§ 7º A nomeação dos membros do CMAS se dará por decreto, responsabilidade do Prefeito Municipal, e a posse ocorrerá em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade do funcionamento do conselho. Deve-se, ainda, observar:

I - caberá a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social encaminhar a nominata de conselheiros ao órgão oficial do município responsável pelas publicações;

II - o processo de eleição dos representantes da sociedade civil será fixado em regimento interno.

Art. 6º - Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da política da assistência social.

Parágrafo único - Serão considerados organizações de usuários sujeitos coletivos, jurídica, política ou socialmente constituídos: associações, movimentos sociais, fóruns, conselhos locais de usuários, redes ou outras denominações, que tenham entres seus objetivos a defesa e garantia de direitos de usuários do SUAS.

Art. 7º - Serão consideradas entidades de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.

§ 1º - As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e da Resolução do CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da Política de Assistência Social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei nº 8.742/93 e respeitadas às deliberações do CMAS.

§ 2º - As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, nos termos do art. 9º da Lei nº 8.742/93, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º - Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 8º - Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e na Norma Operacional Básica, Recursos Humanos e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS.

Art. 9º - Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 10 - A participação de representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não cabe nos Conselhos de Assistência Social, sob pena de incompatibilidade de poderes.

Seção II Do Funcionamento

Art. 11 - O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o Regimento Interno, que definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 12 - Os conselheiros têm autonomia de se autoconvocar, devendo esta previsão constar do Regimento Interno, e suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 13 - O Conselho de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva, com assessoria técnica, devendo ser habilitado em serviço social e inscrito no conselho profissional.

§ 1º - A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho de Assistência Social, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

§ 2º - A Secretaria Executiva poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para prestar apoio técnico-logístico.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

Art. 14 - As Comissões Temáticas serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros titulares e suplentes e poderão participar como colaboradores, os representantes de outras entidades, outros representantes dos usuários ou de organizações de usuários, ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

I - de Normas, Regulamentos e Inscrições;

II - de Financiamento e Orçamento;

III - de Políticas;

IV - de Divulgação e Comunicação.

Art. 15 - Recomenda-se que, no início de cada nova gestão, seja realizado o Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e os técnicos do Conselho.

Art. 16 - Devem ser programadas ações de capacitação dos conselheiros por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação, negociação e deliberação e, para tanto, deve-se prever recursos financeiros nos orçamentos, utilizando-se para este fim os recursos repassados pelo governo federal.

Art. 17 - O Conselho deve estar atento à interface das políticas sociais, de forma a propiciar significativos avanços, tais como:

I - ampliação do universo de atenção para os segmentos excluídos e vulnerabilizados;

II - demanda e execução de ações próprias focadas nos destinatários em articulação com outras políticas públicas;

III - articulação das ações e otimização dos recursos, evitando-se a superposição de ações e facilitando a interlocução com a sociedade;

IV - racionalização dos eventos dos Conselhos, de maneira a garantir a participação dos conselheiros, principalmente daqueles que fazem parte de outros Conselhos, em municípios pequenos;

V - garantia da construção de uma política pública efetiva.

Seção III

Da Estrutura Administrativa

Art. 18 - Cabe à Administração Municipal fornecer os recursos humanos, espaço físico e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica.

§ 1º - A dotação a que se refere o caput deste artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ventania, inclusive para as despesas com a capacitação dos Conselheiros e da Secretaria-Executiva.

§ 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social de Ventania deverá contar, obrigatoriamente, com 01 (um) Secretário(a)-Executivo(a), devendo ser habilitado em serviço social e inscrito no conselho profissional.

Seção IV

Do Desempenho

Art. 19 - Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do CMAS;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do CMAS nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

VII - colaborem com o CMAS no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

X - aprofundem o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional, estadual e municipal relativa à política social;

XI - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XII - busquem aprimorar o conhecimento in loco da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

Seção V

Da Organização

Art. 20 - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) compor-se-á dos seguintes órgãos:

I - da Assembleia Geral;

II - da Mesa Diretora;

III - das Comissões;

IV - da Secretaria Executiva.

V - da Assessoria Jurídica

§ 1º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

§ 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia Geral para mandato de no mínimo dois anos, permitida uma única recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I - o Presidente;

II - o Vice-Presidente;

III - o Secretário de mesa.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

Seção I

Da Finalidade

Art. 21 - O Fundo Municipal de Assistência Social de Ventania – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído no âmbito da União pela Lei Federal no. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e os benefícios da política municipal de assistência social.

Art. 22 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo único - A proposta orçamentária do FMAS, anual e plurianual, do Executivo Municipal será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

Seção II

Da Constituição dos Recursos

Art. 23 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

- I** - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II** - Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;
- III** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- V** - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;
- VI** - Recursos de convênios firmados com outras entidades;
- VIII** - Doações em espécie;
- IX** - Recursos captados junto a organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando a ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;
- X** - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos previstos no inciso I serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social de Ventania (FMAS).

Seção III

Da Destinação Dos Recursos

Art. 24. Os recursos repassados pelo FMAS destinam-se ao:

- I** - Cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede sócio assistencial do município;
- II** - cofinanciamento da estruturação da rede sócio assistencial do Município, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- III** - atendimento, em conjunto com o Município, as ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV** - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada – IGDSUAS, para a utilização no âmbito do Município, conforme legislação específica;
- V** - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelo Município, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF, conforme legislação específica;
- VI** - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social;
- VII** - custeio das despesas dos Conselheiros Municipais e Trabalhadores de Assistência Social em representações e ou participações em seminários, capacitações e eventos relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social;
- VIII** - apoio e financiamento da conferência municipal de assistência social, em conjunto com a Administração Municipal e das demais conferências, com a deliberação do CMAS.

§ 1º - Os recursos de que tratam os incisos I, IV e V deverão ser transferidos, de forma regular e automática, diretamente pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 2º - Os recursos de que trata o inciso I também poderão ser utilizados pelos entes federados:

I - para pagamento de profissionais que integrem equipes de referência, nos termos do art. 6º-E da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e conforme a Resolução do CNAS vigente;

II - para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos e benefícios de assistência social.

§ 3º - Os recursos de que trata o inciso IV e V devem ser utilizados conforme cadernos de orientação do Índice de Gestão Descentralizada do IGD-Programa Bolsa Família, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD SUAS.

§ 4º - O repasse de recursos para as entidades, serviços sociais autônomos e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, inclusive de acordo com as normativas vigentes que incluem a Lei Federal nº. 13.019/2014.

Seção IV

Das Condições para Transferências de Recursos do FNAS e do FEAS para o FMAS

Art. 25 - São condições para transferência de recursos do FNAS ao FMAS de Ventania:

- I** - a instituição e o funcionamento de Conselho de Assistência Social;
- II** - a instituição e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;
- III** - a elaboração de Plano Municipal de Assistência Social;
- IV** - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seu respectivo fundo de assistência social.

Parágrafo único - O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recursos do FNAS e do FEAS integrará o Plano de Assistência Social, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo CMAS.

Art. 26 - Os recursos transferidos do FNAS e do FEAS ao Município serão aplicados segundo prioridades estabelecidas no plano de ação, aprovado por seu respectivo conselho.

Art. 27 - O cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

Parágrafo único - Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato do Ministério do Desenvolvimento Social.

Seção V

Da Prestação de Contas

Art. 28 - A prestação de contas da utilização de recursos federais de que tratam os incisos I, IV e V do art. 24, repassados para o fundo de assistência social do município, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações.

§ 1º - Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata inciso I do art. 24, considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

§ 2º - A prestação de contas, na forma do caput, será submetida à aprovação do CMAS e posteriormente encaminhada ao FNAS e ao FEAS.

Art. 29 - A utilização e prestação de contas de recursos federais e estaduais recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, de que tratam os incisos IV e V do art. 24, observará o disposto em legislação específica.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

Art. 30 - Os recursos de que trata o inciso I do art. 24 poderão ser repassados pelos fundos municipais para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no art. 9º da Lei Federal nº. 8.742, de 1993, e a legislação aplicável incluindo a Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 31 - Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS semestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Seção VI Do Controle Social

Art. 32 - No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social e divulga amplamente para a comunidade local os benefícios, serviços, programas, e projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função – Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política.

V - decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

a) análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;

b) relação com o plano municipal de assistência social;

c) execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;

d) regularização no alcance da previsão de atendimento;

e) qualidade dos serviços prestados;

f) articulação com as demais políticas intersetoriais.

VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (REDESUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do cofinanciamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

X - certificar se o município recebe com regularidade os recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, e propor medidas saneadoras para sua regularização, caso identifique-se irregularidades;

XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas cabíveis para regularização;

XII - Elaborar Parecer sobre a Utilização dos Recursos ao Tribunal Contas do Estado – TCE.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Poderá ser emitida declaração a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no término do respectivo mandato, em reconhecimento aos serviços de relevante interesse público e social prestados.

Art. 34 - As Assembleias Gerais do CMAS são abertas à participação de todos os cidadãos, podendo ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos e usuários que da pauta constar temas de sua área de atuação e ou de seu interesse.

Art. 35 - O Regimento Interno do CMAS complementarará a estruturação, competências e atribuições definidas nesta Lei, devendo ser submetido à Assembleia Geral, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo para homologação mediante Decreto.

Parágrafo único - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do CMAS e homologação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 092/1996 e suas posteriores alterações.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos 23 de fevereiro de 2021.

JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal